

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, visa dispor sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O nobre Colega Deputado Capitão Alden, que me antecedeu na relatoria da matéria, já havia destacado que o objetivo da proposição, segundo o nobre autor, Deputado Otoni de Paula, é assegurar a preservação da norma culta da Língua Portuguesa em **ambientes formais de educação** e administração pública, de forma a reforçar o disposto no art. 13 da Constituição Federal, que estabelece o idioma português como língua oficial da República Federativa do Brasil.

Evidentemente que a língua é dinâmica e vai se transformando e incorporando novas palavras e expressões. Entretanto, esse é um processo lento. Não se está criando restrições a conversas informais, entre familiares e amigos ou em qualquer local do espaço urbano. Trata-se apenas dos ambientes formais da educação e da administração. A norma culta deriva de um amadurecimento histórico do uso da língua. Defendê-la é preservar a cultura e a identidade nacionais e reverenciar as próprias raízes e memórias. Daí ter o poeta Fernando Pessoa afirmado: “Minha pátria é a língua portuguesa”.

Tal como redigido o projeto de lei, porém, um livro que reproduza tirinha com o personagem Chico Bento e sua forma típica de falar, por exemplo, estaria vedado para distribuição às escolas, o que extrapola o meritório objetivo do projeto, que certamente não pretende censurar variedades típicas e regionais de nosso rico idioma. Assim, apresentamos duas emendas. A primeira visa ressalvar o emprego de outras variedades da Língua Portuguesa quando necessário para fins didáticos. A segunda decorre do entendimento de que o art. 5º do projeto é desnecessário, uma vez que a liberdade de manifestação artística, cultural e individual já se encontra assegurada pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, IX, e 220. Dessa forma, propõe-se a supressão do referido artigo, evitando ambiguidades e preservando a coerência do texto normativo.

A proposição é meritória, razão pela qual o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 1.944, de 2025**, com as emendas em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2026-7136

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Em relação ao disposto nos incisos I e IV, fica ressalvado o emprego de outras variedades da Língua Portuguesa, quando necessário para fins didáticos.”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR GIL
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR GIL
Relator

